

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura **SO-9001** *PL*Nº *007/2019*Fls. nº *05*Assinatura *8***PROJETO DE LEI Nº 007/2019****PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000078****AUTORIA: VEREADOR PROF. FRANSUÁ****EMENTA: ALTERA a nomenclatura da Av. Maués, bairro Cachoeirinha, Zona Sul da cidade de Manaus, para Francisco Corrêa Lima.**

Ementa: ALTERA a nomenclatura da Av. Maués, bairro Cachoeirinha, Zona Sul da cidade de Manaus, para Francisco Corrêa Lima. Impossibilidade e ilegalidade de acordo com o art. 8º da Lei nº. 1.311/2009.

O projeto de lei versa a respeito da alteração da nomenclatura da Avenida Maués, no Bairro Cachoeirinha, Zona Sul da cidade de Manaus, que passa a ter o nome de Francisco Corrêa Lima.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, aduz o nobre vereador que visa homenagear a memória do ilustre Francisco Corrêa Lima, homem honrado e idôneo, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o desenvolvimento da cidade de Manaus.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

O Art. 8º da Lei nº. 1.311/2009, que dispõe sobre a nomenclatura dos logradouros públicos, nos ensina que a proposta de



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Jaimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura **PL**

Nº **ISO 9001** **007/2019**

Fls. nº **06**

Assinatura **8/**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

denominação deverá vir acompanhada de manifestação de cinquenta por cento dos moradores, senão vejamos:

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 14/03/2019 09:39:03

Art. 8º - "A proposta de Lei que vise a mudança de nomenclatura ou denominação deverá estar acompanhada de prévia consulta aos moradores do referido logradouro com a concordância de mais de 50% destes."

Assim, verificamos que o requisito não foi satisfeito.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja desfavorável ao presente projeto de Lei, por não estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 14 de março de 2019.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
3303-2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br